



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1/2024 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 04 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a alteração das Diretrizes para a Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio do Instituto Federal Catarinense.

A Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC, professora Fátima Peres Zago de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2.451/2023 de 22/12/2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 26/12/2023, e considerando:

- O processo nº 23348.007019/2018-99.
- A decisão do Conselho Superior em reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023;

Resolve:

Art. 1º - Alterar o Anexo das Diretrizes para a Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio do Instituto Federal Catarinense, aprovado pela Resolução nº 16/2019, de 01/04/2019, e alterado pela Resolução nº 21/2020, de 17/04/2020 e Resolução n. 46/2022, de 04/11/2022:

Onde se lê:

“[...]”

Art. 2º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio, podendo a primeira ser integrada ou concomitante a essa etapa da Educação Básica.

[...]”

Leia-se:

“[...]”

Art. 2º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio.

[...]”

Onde se lê:

“[...]”

Art. 53 (...)

I. Até 8 (oito) horas diárias de atividades escolares, compreendendo horas-aula, atividades diversificadas, recuperação paralela, plantões pedagógicos e outras atividades previstas no PPC, desenvolvidas durante 5 (cinco) dias por semana, considerando que atividades letivas podem acontecer aos sábados, previstos em calendários acadêmico, e atividades extraordinárias em domingos e feriados.

(...)

V. A possibilidade de oferta na organização curricular de, no mínimo, 25% da jornada escolar diária máxima para a realização de atividades diversificadas, recuperação paralela, atendimento ao estudante, atividades práticas, prática profissional e/ou tempo livre.

[...]”

Leia-se:

“[...]”

Art. 53 (...)

I. Até 8 (oito) horas diárias de atividades escolares, compreendendo horas-aula, atividades diversificadas, estudos de recuperação, plantões pedagógicos e outras atividades previstas no PPC, desenvolvidas durante 5 (cinco) dias por semana, considerando que atividades letivas podem acontecer aos sábados, previstos em calendários acadêmico, e atividades extraordinárias em domingos e feriados.

(...)

V. A possibilidade de oferta na organização curricular de, no mínimo, 25% da jornada escolar diária máxima para a realização de atividades diversificadas, estudos de recuperação, atendimento ao estudante, atividades práticas, prática profissional e/ou tempo livre.

[...]”

Onde se lê:

“[...]”

Art. 62. O professor informará ao estudante os resultados da avaliação de sua aprendizagem, a fim de que estudante e professor possam, juntos, criar condições para retomar aspectos nos quais os objetivos de aprendizagem não tenham sido atingidos e programar estudos de recuperação paralela.

[...]”

Leia-se:

“[...]”

Art. 62. O professor informará ao estudante os resultados da avaliação de sua aprendizagem, a fim de que estudante e professor possam, juntos, criar condições para retomar aspectos nos quais os objetivos de aprendizagem não tenham sido atingidos e programar estudos de recuperação.

[...]”

Onde se lê:

“[...]”

Seção II

Dos Estudos de Recuperação Paralela

Art 63. Os estudos de recuperação paralela partem do princípio que a avaliação é um processo contínuo e cumulativo onde devem prevalecer os aspectos qualitativos, reforçando a avaliação também como diagnóstica, em que são produzidos dados que permitem a reflexão sobre a necessidade de novas ações pedagógicas e planejamento destas. É nesse sentido, que se dá a obrigatoriedade de estudos de recuperação paralela, uma vez que estes materializam no cotidiano escolar a visão da avaliação como um processo e não restrita a aplicação de instrumentos.

Art 64. A finalidade dos estudos de recuperação paralela é garantir intervenções pedagógicas àqueles estudantes que no seu percurso formativo foram identificados por meio do processo de avaliação com objetivos de aprendizagem não atingidos e para aqueles que visam o aperfeiçoamento da aprendizagem e não apenas do alcance da média.

Art. 65. É garantido ao estudante estudos de recuperação paralela nos componentes curriculares em que não atingir rendimento suficiente no decorrer do período letivo.

(...)

[...]"

Leia-se:

"[...]

Seção II

Dos Estudos de Recuperação

Art 63. Os estudos de recuperação contemplam a recuperação de conteúdos e a reavaliação a partir do princípio que a avaliação é um processo contínuo e cumulativo onde devem prevalecer os aspectos qualitativos, reforçando a avaliação também como diagnóstica, em que são produzidos dados que permitem a reflexão sobre a necessidade de novas ações pedagógicas e planejamento destas. É nesse sentido, que se dá a obrigatoriedade de estudos de recuperação, uma vez que estes materializam no cotidiano escolar a visão da avaliação como um processo e não restrita a aplicação de instrumentos.

Art 64. A finalidade dos estudos de recuperação é garantir intervenções pedagógicas àqueles estudantes que no seu percurso formativo foram identificados por meio do processo de avaliação com objetivos de aprendizagem não atingidos e para aqueles que visam o aperfeiçoamento da aprendizagem e não apenas do alcance da média.

Art. 65. É garantido ao estudante estudos de recuperação nos componentes curriculares em que não atingir rendimento suficiente no decorrer do período letivo. Parágrafo único: considera-se aqui, rendimento insuficiente, nota abaixo de seis (6,0) mensurada através de instrumentos avaliativos utilizados no componente curricular.

(...)

[...]"

Onde se lê:

"[...]

Art. 66. Os estudos de recuperação paralela são obrigatórios e deverão ser ofertados paralelamente ao período letivo e em momentos extraclasse, sendo o tempo destinado a estes estudos não computado no mínimo de horas anuais determinadas em cada curso, por não se tratar de atividade obrigatória a todos os estudante.

[...]"

Leia-se:

“[...]”

Art. 66. Os estudos de recuperação são obrigatórios e devem ser ofertados durante o período letivo, sem acréscimo à carga horária total obrigatória do curso, em uma das seguintes formas:
I - Paralela: a recuperação de conteúdos e a reavaliação não compõem a carga horária do componente curricular e a carga horária anual do curso previstas no PPC, e ocorrem em momentos extraclasse;

II - Incorporada integralmente: a recuperação de conteúdos e a reavaliação compõe a carga horária do componente curricular ofertado e a carga horária anual do curso previstas no PPC;

III - Incorporada parcialmente: a recuperação de conteúdos compõe a carga horária do componente curricular ofertado e a carga horária anual do curso previstas no PPC, enquanto a aplicação da reavaliação ocorre em horário extraclasse.

§ 1º Nos estudos de recuperação paralela, o docente deve prever, em seu plano de ensino, novos tempos e espaços, com ações e estratégias diferenciadas a grupos específicos de estudantes, por não se tratar de atividade a que todos estão obrigados a realizar.

§ 2º Nos estudos de recuperação incorporada integralmente ou parcialmente, o docente deve prever, em seu plano de ensino, atividades a serem realizadas para todos os estudantes, em recuperação ou não, considerando a obrigatoriedade do cumprimento integral da carga horária prevista em PPC.

§ 3º Cada curso deve optar por apenas uma das formas de estudos de recuperação, com previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

“[...]”

Onde se lê:

“[...]”

Art. 67. Os estudos de recuperação paralela se incorporam à avaliação contínua e, sob esta perspectiva, a recuperação qualitativa de conteúdos deverá ocorrer ao longo do período letivo visando o aperfeiçoamento da aprendizagem.

Art. 68. Durante cada trimestre, deverão ser previstos estudos de recuperação paralela, dentre outras atividades que auxiliem o aluno a ter êxito na sua aprendizagem, evitando a não compreensão dos conteúdos, de forma a minimizar e evitar a reprovação e/ou evasão.

Art. 69. No planejamento das atividades relacionadas a estudos de recuperação paralela deve-se propor formas metodológicas alternativas, que proporcionem abordagens diferenciadas daquelas anteriormente desenvolvidas visando novas oportunidades de aprendizagem.

“[...]”

Leia-se:

“[...]”

Art. 67. Os estudos de recuperação se incorporam à avaliação contínua e, sob esta perspectiva, a recuperação qualitativa de conteúdos deverá ocorrer ao longo do período letivo visando o aperfeiçoamento da aprendizagem.

Art. 68. Durante cada trimestre, deverão ser previstos estudos de recuperação, dentre outras atividades que auxiliem o aluno a ter êxito na sua aprendizagem, evitando a não compreensão dos conteúdos, de forma a minimizar e evitar a reprovação e/ou evasão.

Art. 69. No planejamento das atividades relacionadas a estudos de recuperação deve-se propor formas metodológicas alternativas, que proporcionem abordagens diferenciadas daquelas anteriormente desenvolvidas visando novas oportunidades de aprendizagem.

[...]"

Onde se lê:

"[...]

Art. 71. Cada docente preverá em seu planejamento os estudos de recuperação paralela divulgado no Plano de Ensino do componente curricular, garantindo-se a recuperação paralela ao longo de cada trimestre.

Parágrafo único: As atividades de recuperação de estudos serão registradas no diário de classe ou em documento similar disponibilizado pela instituição.

Art. 72. Os estudos de recuperação paralela devem contemplar, momentos de reavaliação, que deverão ser registrados e, seus resultados, quando melhores, substituirão os anteriores.

(...)

§ 2º É facultado a todos os estudantes o direito aos estudos de recuperação paralela, independentemente dos resultados das avaliações.

[...]"

Leia-se:

"[...]

Art. 71. Cada docente preverá em seu planejamento os estudos de recuperação divulgado no Plano de Ensino do componente curricular, garantindo-se a recuperação de conteúdos e reavaliação ao longo de cada trimestre.

Parágrafo único: As atividades dos estudos de recuperação serão registradas no diário de classe ou em documento similar disponibilizado pela instituição.

Art. 72. Os estudos de recuperação devem contemplar, momentos de reavaliação, que deverão ser registrados e, seus resultados, quando melhores, substituirão os anteriores.

(...)

§ 2º É facultado a todos os estudantes o direito aos estudos de recuperação, independentemente dos resultados das avaliações.

[...]"

Onde se lê:

"[...]

Art. 76. Não há Exames Finais na Educação Profissional Técnica integrada ao Ensino Médio do IFC, considerando que o processo de reavaliação ocorre ao longo de todo o período letivo por meio da recuperação paralela, com intervenções pedagógicas que auxiliem o aluno no processo de aprendizagem.

[...]"

Leia-se:

"[...]

Art. 76. Não há Exames Finais na Educação Profissional Técnica integrada ao Ensino Médio do IFC, considerando que o processo de reavaliação ocorre ao longo de todo o período letivo por meio dos estudos de recuperação, com intervenções pedagógicas que auxiliem o aluno no processo de aprendizagem.

[...]"

Onde se lê:

"[...]

Art. 77. Na perspectiva de currículo integrado, avaliação processual e integrada, recuperação paralela, não há regime de dependência na Educação Profissional Técnica integrada ao Ensino Médio do IFC

Parágrafo único: a oferta de estudos de recuperação paralela indica o comprometimento coletivo com aprendizagens essenciais e formativas que contribua para inovação pedagógica docente numa prática que canalize e valorize as potencialidades dos alunos nas interações, na realização de atividades concentradas em áreas diversas, nas iniciativas de criatividade e nas várias linguagens, responsabilizando também a estrutura organizacional pela elevação e garantia da aprendizagem.

[...]"

Leia-se:

"[...]

Art. 77. Na perspectiva de currículo integrado, avaliação processual e integrada, recuperação, não há regime de dependência na Educação Profissional Técnica integrada ao Ensino Médio do IFC

Parágrafo único: a oferta de estudos de recuperação indica o comprometimento coletivo com aprendizagens essenciais e formativas que contribua para inovação pedagógica docente numa prática que canalize e valorize as potencialidades dos alunos nas interações, na realização de atividades concentradas em áreas diversas, nas iniciativas de criatividade e nas várias linguagens, responsabilizando também a estrutura organizacional pela elevação e garantia da aprendizagem.

[...]"

Onde se lê:

"[...]

Art. 79. O Conselho de Classe, previsto em Calendário Escolar, tem como finalidades:

(...)

IV – deliberar a respeito de assuntos pertinentes à aprovação, recuperação paralela e reprovação dos estudantes.

Parágrafo único: a deliberação de que trata o inciso IV do caput deste artigo, pautar-se-á em critérios baseados no desempenho escolar e acompanhamento do estudante, quais sejam:

(...)

IV – participação em atividades de recuperação paralela;

[...]"

Leia-se:

"[...]

Art. 79. O Conselho de Classe, previsto em Calendário Escolar, tem como finalidades:

(...)

IV – deliberar a respeito de assuntos pertinentes à aprovação, estudos de recuperação e reprovação dos estudantes.

Parágrafo único: a deliberação de que trata o inciso IV do caput deste artigo, pautar-se-á em critérios baseados no desempenho escolar e acompanhamento do estudante, quais sejam:

(...)

IV – participação em atividades de estudos de recuperação;

[...]"

Onde se lê:

"[...]

Art. 101.

(...)

§ 2º- Para as turmas em andamento, quando possível, poderá ser realizada migração de matriz curricular mediante procedimentos a serem orientados pela PROEN.

[...]"

Leia-se:

"[...]

Art. 101.

(...)

§ 2º- Para as turmas em andamento, quando possível, poderá ser realizada migração de matriz curricular mediante procedimentos a serem orientados pela PROEN.

§ 3º Cursos propostos como projeto-piloto que apresentem, no mínimo, organização curricular diferenciada e não disciplinar, superação da construção linear e fragmentada do conhecimento, itinerários flexíveis, metodologias inovadoras, avaliação global e integrada, aprofundamento das relações teoria/prática e cultura/ciência, podem ter flexibilização de elementos presentes nesta diretriz, mediante construção e alinhamento com PROEN e CIPATEC, aprovação de CONSEPE e/ou CONSUPER, além do estreito acompanhamento da implantação pela respectiva pró-reitoria e comissão.

[...]"

Art. 2º - Alterar o Anexo "Perfil do Egresso e Conhecimentos da Área do Saber" das Diretrizes para a Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio do Instituto Federal Catarinense, aprovado pela Resolução nº 16/2019, de 01/04/2019, e alterado pela Resolução nº 21/2020, de 17/04/2020 e Resolução n. 46/2022, de 04/11/2022, na forma do anexo desta resolução:

Art. 3º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 19/12/2023 e seus efeitos a partir de 11/01/2024.

(Assinado digitalmente em 04/01/2024 19:02)

FATIMA PERES ZAGO DE OLIVEIRA

REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **04/01/2024** e o código de verificação: **20bc81bbb8**